

REGRAS DE USO DA CASA DA APRUMA

CAPÍTULO 1 – DAS FINALIDADES E REGRAS GERAIS

Art. 1º – Os usos da Casa da APRUMA, localizada na Rua do Egito, nº 207, Centro, São Luís, Maranhão, serão regidos pelas disposições deste regulamento.

Art. 2º – A Casa da APRUMA se destina a proporcionar aos sindicalizados, entidades parceiras, movimentos sociais e demais pessoas da sociedade civil organizada, um espaço de reuniões, debates, formação política, lançamentos de livros, atividades culturais, seminários e similares com o intuito de intensificação das sociabilidades e integração entre filiados e não filiados.

Art. 3º – A Casa da APRUMA, inaugurada em 24 de outubro de 2025, foi adquirida pela Diretoria da instituição (Gestão 2023-2025) após anuência em Assembleia Geral do sindicato.

Art. 4º – A Casa da APRUMA será administrada, econômica e financeiramente, pela Diretoria Executiva da APRUMA.

CAPÍTULO 2 – DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º – A Casa da APRUMA funciona de segunda a sexta-feira, em horário comercial, das 8h às 18h, com atendimento aos sindicalizados das 14h às 18h, podendo, excepcionalmente, mediante solicitação e análise da Diretoria, funcionar até às 22h e aos sábados das 8h às 12h.

Art. 6º – Quando, por motivos quaisquer, a Casa da APRUMA não puder funcionar, deverá ser informado com a máxima antecedência no site e nas redes sociais do Sindicato.

Art. 7º – Havendo mais de uma solicitação por escrito para a mesma data, será dada preferência àquela que tiver sido protocolada na Secretaria do Sindicato ou por e-mail em primeiro lugar, sendo que o critério de desempate, na coincidência de datas, será o horário de protocolo ou e-mail (horas e minutos), devidamente identificado.

CAPÍTULO 3 – DOS USOS E RESPONSABILIDADES

Art. 8º – A Casa da APRUMA e sua Diretoria Executiva dispõem de auditório para 50 pessoas, com equipamento de som e data-show. Oferece ainda mesas para suporte de alimentos e bebidas em caso de eventos que contem com coffee break, além de cadeiras adicionais de plástico.

Art. 9º – Pedidos de eventos para usuários que não sejam sindicalizados nem parceiros da APRUMA serão analisados e decididos pela Diretoria.

Art. 10 – São de responsabilidade dos usuários da Casa da APRUMA:

I – Encaminhar o pedido (requerimento) de uso, em nome do seu presidente ou representante, ao e-mail da Secretaria da APRUMA apruma.secretaria12@gmail.com, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.

II – Conduzir e anunciar a seus convidados onde fica localizada a Casa da APRUMA e como ela funciona.

III – Zelar por um ambiente limpo e harmônico.

IV – Contratar um segurança/vigilante para eventos realizados das 18h às 22h.

V – Cabe ao sindicalizado requerente providenciar, às suas custas e sob sua responsabilidade, todo o material consumível (alimentos e bebidas) necessário para a realização do evento.

VI – O sindicalizado usuário das instalações da Casa da APRUMA que fizer solicitação de uso do espaço será responsável pelo ressarcimento total de todo dano causado por ele, por seus convidados e pelos demais participantes sob sua responsabilidade direta ou indireta ao patrimônio físico e aos demais mobiliários e bens existentes na Casa.

VII – Durante a realização de eventos de qualquer natureza na Casa da APRUMA, é proibida a fixação de pregos nas paredes ou no madeiramento que dá suporte ou adorna as instalações da entidade, bem como a remoção de quaisquer mobiliários móveis e bens do lugar em que se encontrem, sem a devida autorização por escrito da Diretoria do Sindicato, após apreciação da pertinência da mudança pretendida, e caso não provoque dano e custo maior e irreparável ao patrimônio da entidade.

Art. 11 – São de responsabilidade da Diretoria da APRUMA:

I – Analisar e acolher os requerimentos para usos na Casa da APRUMA.

II – Oferecer um ambiente limpo, conectado e climatizado aos seus usuários.

III – O pagamento de horas extras a funcionários, bem como a limpeza após os eventos quando estes forem de uso dos sindicalizados.

IV – Arcar com todas as despesas financeiras, contas, manutenção de infraestrutura, pagamento de impostos, compra de materiais e quaisquer outras despesas que forem necessárias para o pleno funcionamento do local.

CAPÍTULO 4 – DAS PROIBIÇÕES

Art. 12 – Na Casa da APRUMA é proibido:

I – A realização de eventos com uso de fogos de artifício ou com emissão de som além do limite permitido e tolerável, conforme disposto em lei.

II – O ingresso com qualquer espécie de animal doméstico, exceto cão-guia, nos termos da Lei Federal nº 11.126, de 27 de junho de 2005.

III – A prática de qualquer conduta antissocial incompatível com a decência e a moral, tais como piadas indesejáveis e racistas, atos obscenos, discussões e abusos de quaisquer ordens.

IV – Fumar em qualquer uma de suas áreas, ante o disposto na Lei Federal nº 9.294, de 15 de julho de 1996, e no Decreto nº 8.262, de 31 de maio de 2014.

V – O não cumprimento dos horários estabelecidos para os eventos pela Diretoria da APRUMA.

CAPÍTULO 5 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 – Caberá à Diretoria da APRUMA dar publicidade a este documento, de modo que seja do conhecimento de todos os sindicalizados. Para essa finalidade, a Diretoria deverá utilizar-se de todos os meios disponíveis, especialmente a rede mundial de computadores.

Art. 14 – Os casos omissos e as dúvidas suscitadas no presente documento serão resolvidos pela Diretoria da APRUMA.

Art. 15 – Este documento poderá ser alterado pela Diretoria do Sindicato a qualquer tempo, no todo ou em parte, mediante aprovação em reunião de sua Executiva.

São Luís, 9 de junho de 2026.



Luiz Eduardo Neves dos Santos
Presidente da APRUMA (Gestão 2025-2027)